



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

No dia dezessete do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a décima quinta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, por viagem oficial, e Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 14ª sessão presencial, realizada em 3/9/2025. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **2 - PJE RECURSO ADMINISTRATIVO 0002754-22.2024.5.19.0000 (MESA). Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para esclarecer que o embargante magistrado recebeu o ... **3 - PROAD Nº 4952/2023. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre a Política de Manutenção Predial de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do Parecer TRT19/SJA Nº 179/25. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO Nº 368, de 17 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a Política de Manutenção Predial de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 15ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, por viagem oficial, e Laerte Neves de Souza, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios que orientam o funcionamento da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição da República, com destaque para o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 364/2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 365/2023, que estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa n. 234/2021, que regulamenta a Política de Governança de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os requisitos de gestão de manutenção de edificações definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio da ABNT NBR 5674:2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, visando à manutenção adequada das edificações sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de forma a preservar a sua capacidade funcional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as unidades como forma de otimizar os processos de trabalho e alcançar os resultados com esforços direcionados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Manutenção Predial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art.2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I -
capacidade funcional: refere-se à capacidade da edificação de dispor das condições para o desempenho das atividades para as quais foi projetada e destinada;

II -
edificação: produto constituído de um conjunto de sistemas, elementos ou componentes definidos e integrados em conformidade com os princípios e as técnicas de Engenharia e Arquitetura;

III -
manutenção: conjunto de atividades realizadas para conservar e/ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e garantir a segurança dos usuários;

IV - plano
de manutenção predial: detalhamento dos métodos de trabalho, atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, referências normativas e recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas e, quando aplicável, aos elementos componentes e equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art.3º São objetivos da Política de Manutenção Predial do TRT da 19ª Região:

I - garantir a conservação dos imóveis, instalações e equipamentos, visando prolongar a vida útil e o valor patrimonial;

II - manter as instalações em pleno funcionamento, assegurando o desempenho adequado de sistemas e equipamentos, tais como sistemas elétricos, de climatização, elevadores e redes hidráulicas;

III - proporcionar um ambiente de trabalho seguro, confortável e funcional, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos ocupantes dos imóveis;

IV - garantir a observância dos padrões de segurança de edificações e suas instalações e equipamentos, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

V - cumprir normas, regulamentos e legislações aplicáveis à manutenção predial, sobretudo quando relacionados a segurança, higiene, acessibilidade e sustentabilidade;

VI- estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam e facilitem a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores;

VII - identificar eventuais falhas de segurança que possam comprometer a estabilidade das construções;

VIII - desenvolver um Plano de Manutenção Predial de acordo com a norma ABNT NBR 5674, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Associação Brasileira de Normas Técnicas, visando à definição, ao monitoramento e ao acompanhamento das ações;

IX – minimizar os custos operacionais por meio da implementação de ações de manutenção preventiva.

Art.4º São diretrizes da Política de Manutenção Predial:

I – a adoção de uma gestão de riscos abrangente, que compreenda a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento dos riscos associados aos imóveis, com o objetivo de minimizar eventuais danos aos ocupantes, ao patrimônio e ao cumprimento das metas estabelecidas;

II – a implementação de programas de manutenção preventiva, com base em normas técnicas, recomendações dos fabricantes e boas práticas;

III – o planejamento das atividades de manutenção;

IV – a elaboração de orçamento adequado, levando em consideração as necessidades preditivas, preventivas e corretivas;

V – promoção e a divulgação das medidas de prevenção;

VI – o fomento à cultura de segurança e qualidade no uso da capacidade funcional das edificações;

VII – o histórico das atividades de manutenção realizadas, incluindo dados e informações que auxiliem a gestão na tomada de decisões; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

VIII – o desenvolvimento de ações para garantir a segurança da edificação.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe à Coordenadoria de Manutenção e Projetos organizar e planejar as atividades de manutenção, segundo os objetivos e diretrizes desta Resolução.

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, além daquelas previstas no Regulamento Geral de Secretaria:

I - elaborar e atualizar o plano de manutenção predial, considerando as necessidades dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

II - realizar inspeções periódicas nos imóveis, identificando necessidades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;

III - elaborar relatórios técnicos com as demandas de manutenção identificadas e encaminhá-los à Secretaria de Administração;

IV - elaborar o Documento de Formalização da Demanda - DFD, levando em consideração as necessidades preditivas, preventivas e corretivas;

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS E DOS MEIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art.7º São instrumentos da Política de Manutenção Predial:

I – Planos de Manutenção Predial;

II – Gestão de Riscos;

III – Indicadores de medição;

IV– Capacitação e treinamento.

Art. 8º O Plano de Manutenção Predial deverá ser elaborado individualmente para cada edificação e estar de acordo com as normas técnicas, com as normas regulamentadoras e com as recomendações de fabricantes, relativas aos sistemas e equipamentos componentes da edificação, à segurança e à saúde ocupacional.

§1º O Plano de Manutenção Predial deve alinhar-se ao Plano Estratégico Institucional, garantindo que as atividades de manutenção contribuam para o alcance dos objetivos e metas do Tribunal, além de assegurar a conservação e o bom funcionamento das instalações.

§2º Quando tecnicamente viável e estrategicamente vantajoso, poderá ser concebido um Plano de Manutenção Predial conjunto, incluindo mais de uma edificação.

Art. 9º A gestão de riscos fomentará a elaboração do plano de manutenção predial, como objetivo de minimizar danos aos ocupantes e ao patrimônio, bem como de direcionar as prioridades, o planejamento das ações e a avaliação do custo-benefício dos controles.

Art.10 São elementos mínimos do Plano de Manutenção Predial:

I -
identificação do imóvel mediante a descrição de suas características físicas, de seus sistemas, equipamentos e componentes, bem como de sua finalidade;

II -
definição dos tipos de manutenção a serem realizados, contemplando manutenção preditiva, preventiva e corretiva;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

III - cronograma de manutenções, fixando periodicidade e datas previstas de execução, considerando a criticidade de sistemas, equipamentos e componentes;

IV – procedimentos para solicitação e registros de demandas por manutenção;

V - definição de testes para avaliação, manutenção e atualização do sistema de prevenção e combate a incêndio;

VI -
definição dos recursos necessários para a execução das atividades de manutenção; soluções a contratar ou contratos existentes; equipes ou profissional qualificado; ferramentas; materiais e insumos diversos.

Art. 11 A organização, o controle e o monitoramento das atividades de manutenção predial ocorrerão por meio do emprego de ferramenta de tecnologia da informação, quando disponível.

Art. 12 A ferramenta referida no art. 11 deve registrar as informações sobre os imóveis, os sistemas e componentes, as atividades de manutenção realizadas, os recursos utilizados, entre outros, bem como aperfeiçoar os processos e permitir uma gestão mais eficiente.

Art. 13 A avaliação das atividades de manutenção será realizada por meio de indicadores de medição, previstos no Plano de Manutenção Predial.

Art. 14 As ações de capacitação e treinamento deverão contemplar as competências técnicas, as inovações e os conhecimentos necessários para as ações de engenharia .

Art. 15 O Plano de Manutenção Predial subsidiará o Plano de Contratações Anual no que concerne às demandas de natureza contínua e eventual das atividades de manutenção predial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2025.

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

4 - PROAD N. 2419/2024. Decisão: por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que referenda ATO GP TRT 19ª N° 161, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 e seu anexo único, que determina a publicação da 2ª versão atualizada do Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região do exercício de 2025. Lavre-se a respectiva resolução.

RESOLUÇÃO N.º 370, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Referenda o ATO GP TRT 19ª N° 161, DE
09 DE SETEMBRO DE 2025

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 15ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, por viagem oficial, e Laerte Neves de Souza, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o ATO Nº 118/GP/TRT 19ª, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e define os prazos para a execução das demandas nele contidas;

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de aquisições, contratações e obras e o alinhamento ao Plano Estratégico do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução orçamentária e de ajustes no planejamento inicial para inclusão de novas demandas;

CONSIDERANDO o contido no PROAD nº. 2.419/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ATO GP TRT 19ª Nº 161, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, que determina a publicação da 2ª versão atualizada do Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região do exercício de 2025, nos seguintes termos:

“ATO GP TRT 19ª Nº 161, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

*Republicado por erro material

Determina a publicação da 2ª versão atualizada do Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região do exercício de 2025.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o ATO Nº 118/GP/TRT 19ª, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e define os prazos para a execução das demandas nele contidas;

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de aquisições, contratações e obras e o alinhamento ao Plano Estratégico do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução orçamentária e de ajustes no planejamento inicial para inclusão de novas demandas;

CONSIDERANDO o contido no PROAD nº. 2.419/2024,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º O anexo único do ATO GP TRT 19ª N.º 197, de 29 de outubro de 2024, fica substituído pelo anexo único do presente Ato.

Art. 2º Publique-se o Plano de Contratações Anual de 2025, em sua 2ª versão atualizada, consolidando a alteração promovida pelo presente Ato.

Parágrafo Único. A 2ª versão atualizada do Plano de Contratações Anual de 2025 será disponibilizada no site deste Tribunal, no campo “Transparência”.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Inclua-se em pauta de sessão administrativa do Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Publique-se.

JASIEL IVO

Desembargador-Presidente”

Anexo 1: Anexo único - 2ª versão
atualizada do Plano de Contratações
Anual 2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e no BI.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2025

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

5 - PROAD 4448/2025. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, declarar prejudicado o respectivo proad, em razão da aprovação da minuta de emenda regimental constante do PROAD Nº 4868/2025. **6 - PROAD N. 4868/2025. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de emenda regimental que visa ajustar o Regimento Interno aos ditames da Resolução CNJ nº 591/2024, e também dar nova redação ao caput do art. 70-F, dentre outros. Lavre-se a respectiva emenda regimental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL Nº 47, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

MODIFICAR a redação do parágrafo único do art. 69; INCLUIR o inciso III ao art. 70; ALTERAR a redação do art. 70-A e a ele inserir os §§ 1º e 2º; MODIFICAR a redação do art. 70-B e revogar o parágrafo único; DAR nova redação ao art. 70-E, alterando a ordem e o conteúdo dos seus dispositivos; DAR nova redação ao *caput* do art. 70-F; ALTERAR a redação dos arts. 80 e 81; MODIFICAR a redação do art. 82 e a ele acrescentar o art. 82-A e parágrafos; DAR nova redação art. 84; ALTERAR a redação do art. 93 e dos §§ 1º e 2º; ALTERAR a redação do art. 100; e REVOGAR as disposições contidas nos artigos 70-D e parágrafo único, 70-G e 70-H, todos, DO CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL; ACRESCENTAR o parágrafo único ao art. 194, do CAPÍTULO XVII – DA TUTELA PROVISÓRIA, DO TÍTULO III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 15ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, por viagem oficial, e Laerte Neves de Souza, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNJ n.º 591/2024, que trata da regulamentação das sessões de julgamento em ambiente virtual e da possibilidade de envio de sustentação oral por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização do Regimento Interno deste Regional às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) já foi adequado à referida Resolução, estabelecendo padrão normativo no âmbito da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a importância de assegurar segurança jurídica, previsibilidade e isonomia no exercício da sustentação oral em julgamentos virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º MODIFICAR a redação do parágrafo único do art. 69 do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art. 69.....

“Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas, também, na modalidade virtual.” (NR)

Art. 2º INCLUIR o inciso III ao art. 70, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art. 70.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

“III – As sessões virtuais das Turmas, ordinariamente, durarão 5 (cinco) dias úteis iniciando-se às segundas-feiras.”

Art. 3º ALTERAR a redação do art. 70-A e a ele inserir os §§ 1º e 2º, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 70-A. São virtuais as sessões realizadas por meio de sistema eletrônico, de forma assíncrona, ao qual terão acesso direto, em tempo real, os(as) Desembargadores(as) e os(as) Juizes(as) Convocados(as) integrantes do respectivo órgão julgador colegiado, o(a) representante do Ministério Público do Trabalho, advogados e procuradores.”(NR)

“§ 1º O acesso do público em geral dar-se-á através do sítio eletrônico do tribunal, à exceção dos processos que tramitam em segredo de justiça.”

“§ 2º Em caso de excepcional urgência, o presidente do órgão julgador poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório, observando-se o seguinte:

I - O relator solicitará ao presidente do colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária indicando a excepcional urgência do caso.

II - Os prazos previstos nos arts. 70-B e 70-E, não se aplicam à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término.

III - Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando andamento processual com a informação do período da sessão.

IV - O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral por meio eletrônico, quando cabível, deverão encaminhá-la até o início da sessão virtual extraordinária.”

Art. 4º MODIFICAR a redação do art. 70-B e revogar o parágrafo único, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

“Art. 70-B Para inclusão de um processo para julgamento em sessão virtual jurisdicional, deve-se respeitar o prazo de 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação da pauta no DJe e o início do julgamento, observadas as exceções contidas no inciso II do § 2º do art. 70-A.” (NR)

Parágrafo único do art. 70-B. (Revogado)

Art. 5º DAR nova redação ao art. 70-E, alterando a ordem e o conteúdo dos seus dispositivos, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 70-E. O(A) relator(a) deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual para divulgação pública no início da sessão de julgamento. Os(As) integrantes do órgão colegiado terão até 5 (dias) dias úteis para se manifestar e os votos dos demais julgadores serão divulgados publicamente em tempo real, à medida que forem proferidos, durante a sessão de julgamento, no sítio eletrônico do Tribunal. (NR)

§ 1º O membro do órgão colegiado que não participar da sessão de julgamento terá sua ausência registrada na ata respectiva, observado o disposto no § 19 do art. 70-E.

§ 2º O membro do órgão colegiado que não se pronunciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do início da sessão de julgamento terá sua não participação registrada na ata do julgamento, observado o disposto no § 19 do art. 70-E.

§ 3º. O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão julgador.

§ 4º. Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 5º Não alcançado o quórum de votação previsto em lei ou neste regimento, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos membros do órgão colegiado ausentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 6º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos de empate na votação, ressalvada previsão legal em sentido contrário.”

§ 7º As opções de voto serão, no mínimo, as seguintes:

- I - acompanhamento o relator;*
- II – acompanhamento o relator com ressalva de entendimento;*
- III – diverjo do relator;*
- IV - acompanhamento a divergência; ou*
- V – diverjo parcialmente do relator.*

§ 8º Caso haja manifestação escrita do membro do órgão colegiado, deverá ser juntada no próprio sistema.

§ 9º Deverão constar as opções de pedido de vista e de destaque do processo, assim entendidos:

I – pedido de vista: manifestação de membro do colegiado para melhor análise do caso, com retirada do processo da sessão de julgamento em curso e continuidade em sessão posterior;

II – pedido de destaque: manifestação de membro do colegiado para retirada do processo da sessão virtual em curso e reinício do julgamento em sessão presencial posterior.

§ 10. Os processos objeto de pedido de vista feito em ambiente eletrônico poderão, a critério do vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou presencial.

§ 11. Na devolução de pedido de vista em sessão de julgamento eletrônico, o vistor deverá inserir o voto no ambiente virtual para divulgação pública no início da sessão.

§ 12. Na devolução de pedido de vista em sessão presencial, o julgamento será retomado com o voto do vistor. Neste caso, haverá tão somente vinculação quanto à presença em sessão do(a) magistrado(a) relator(a) e do(a) vistor(a) e o processo terá seu julgamento reiniciado colhendo-se os votos dos(as) Desembargadores(as) presentes na sessão.

§ 13. Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão virtual em que solicitada, observado o disposto no § 1º do art. 93.

§ 14. Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.

§ 15. Não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedido de destaque feito:

I – por qualquer membro do órgão colegiado;

II – por quaisquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão;

§ 16. Nos casos previstos no § 15, o processo será encaminhado ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

§ 17. Nos casos de destaque, o julgamento será reiniciado em sessão presencial, franqueada a possibilidade de sustentação oral quando cabível.

§ 18. O disposto no parágrafo anterior não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe o cargo ou o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.

§ 19. Os(As) Desembargadores(as) e os(as) Juizes(as) Convocados(as) que não votarem por motivo de impedimento ou suspeição deverão lançar suas razões no campo denominado de destaque ou divergência. No caso de ausência, por motivo de licença, que ocorra no período de votação, a secretaria do órgão julgador deverá ser formalmente comunicada de tal condição.

§ 20. As decisões do plenário virtual serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos eletrônicos, na qual constará:

I – a identificação, o número do processo e o nome das partes;

II – o nome do(a) Desembargador(a) que presidiu a sessão de julgamento;

III – o nome do(a) Relator(a) e dos(as) Desembargadores(as) que participaram do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

julgamento;

IV – os impedimentos e suspeições dos(as) Desembargadores(as) para o julgamento; e

V – o período da sessão virtual.”

Art. 6º DAR nova redação ao *caput* do art. 70-F, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 70-F. Os processos deverão ser retirados da sessão virtual para serem remetidos à sessão presencial nas seguintes hipóteses:” (NR)

Art. 7º ALTERAR a redação dos arts. 80 e 81, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 80. Aberta a sessão presencial à hora regimental, não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação do quórum, devendo, inclusive, neste interregno, ser efetuada a convocação prevista no parágrafo único do art. 75. Decorrido esse prazo e persistindo a falta do quórum, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata.” (NR)

“Art. 81. Nas sessões presenciais do Tribunal Pleno e das Turmas, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:” (NR)

Art. 8º MODIFICAR a redação do art. 82 e a ele acrescentar o art. 82-A e parágrafos, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 82. Terão preferência para julgamento nas sessões presenciais, independentemente de classe, data de entrada ou ordem na pauta de julgamento, os processos:” (NR)

“Art. 82 –A. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, em sessões virtuais de julgamento, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado no sistema de peticionamento eletrônico, gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio e/ou vídeo, devendo observar o tempo máximo de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato da Presidência do Tribunal, sob pena de ser desconsiderado.

§ 3º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 4º A secretaria do órgão julgador certificará nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis no sistema de votação dos membros do órgão colegiado desde o início da sessão de julgamento.

§ 6º Durante o julgamento em sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, os quais serão disponibilizados, em tempo real, no sistema de votação dos membros do órgão colegiado.”

Art. 9º. DAR nova redação art. 84, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 84. Iniciado o julgamento, ultimar-se-á na mesma sessão, salvo pedido de vista regimental, de destaque ou motivo relevante, suscitado por quaisquer dos membros do Colegiado.” (NR)

Art. 10. ALTERAR a redação do art. 93 e dos §§ 1º e 2º, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

“Art. 93. Nas sessões presenciais, na ocasião de proferir seu voto, o(a) Desembargador(a) ou o(a) Juiz(a) Convocado(a) poderá pedir vista dos autos. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento far-se-á na mesma sessão, logo que o(a) Magistrado(a) que a requereu se declare habilitado(a) para votar. Sendo o pedido de vista com suspensão do julgamento, os autos eletrônicos serão disponibilizados aos gabinetes dos(as) Desembargadores(as) ou do(a) Juiz(a) Convocado(a) e reincluídos em pauta de julgamento, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da suspensão. Ocorrendo o decurso do prazo, o processo será pautado para julgamento na sessão seguinte.” (NR)

“§ 1º Quando o pedido de vista acarretar a suspensão do julgamento, os autos serão encaminhados ao gabinete do(a) Desembargador(a) ou do Juizes(a) Convocado(a) que a houver solicitado, que terá prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento para exame, após o qual devolverá os autos à Secretaria para ser reincluído em pauta de julgamento na sessão seguinte.” (NR)

“§ 2º O pedido de vista formulado na sessão presencial não impede que votem logo os(as) Desembargadores(as) e os(as) Juizes(as) Convocados(as) que se considerarem habilitados a fazê-lo.” (NR)

Art. 11. ALTERAR a redação do art. 100, do CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DO TÍTULO II – DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 100. As atas referentes aos julgamentos das sessões presenciais e virtuais serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e disponibilizadas no sítio eletrônico do tribunal contendo a proclamação final ou parcial do julgamento.” (NR)

Art. 12. ACRESCENTAR o parágrafo único ao art. 194, do CAPÍTULO XVII – DA TUTELA PROVISÓRIA, DO TÍTULO III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passando a ter a seguinte redação:

Art. 194.....

“Parágrafo único. Nas ações de competência originária dos tribunais, as decisões monocráticas que concederem tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, deverão ser submetidas a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

referendo do órgão colegiado, incluindo-se os respectivos processos na primeira sessão de julgamento possível.”

Art. 13. Revogam-se as disposições contidas nos artigos 70-D e parágrafo único, 70-G e 70-H.

Art. 14. Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental.

Art. 15. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

7 - PROAD 3589/2025. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que referenda o Ato Conjunto GP/CR nº 14/GP/TRT19ª, de 27 de junho de 2025, que reestrutura unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Documento nº 18). Lavre-se a respectiva resolução. Ao final dos procedimentos necessários, deverá a STP enviar o presente processo à SEGESP para providenciar a atualização do Regulamento Geral de Secretaria, de forma a que este represente os registros contidos no Parecer e também as demais alterações já efetuadas e eventualmente pendentes de atualização no instrumento normativo em questão. Atente-se ainda para outros registros destacados no Parecer da SJA e que também careçam de implementação. **8 - PROAD 2416/2025. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como o organograma da estrutura administrativa do Tribunal, aprovados pela Resolução Nº 130, de 27 de novembro de 2017. Lavre-se a respectiva resolução. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO